



Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2117	06/06/2018	N.º: ENT.: 8175/2018 PROC. N.º: 10/2018	07/06/2018

Assunto: Pergunta n.º 2422/XIII/3.ª, de 06 de junho de 2018, do Grupo Parlamentar do CDS-PP - Negociações em suspenso na ADSE

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a ADSE - Instituto Público de Gestão Participada, de informar o seguinte:

As negociações entre a ADSE e os vários prestadores não se encontram suspensas, devendo antes conformar-se a novo regime jurídico.

A publicação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, (Decreto-Lei de Execução Orçamental), no seu artigo n.º 165.º efetua uma alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, pela alteração do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, estabelecendo que o Conselho Diretivo da ADSE, I.P., propõe aos membros do Governo responsáveis pela tutela, após parecer do Conselho Geral e de Supervisão, um limite para efeito de pagamento de cuidados de saúde abrangidos por acordos celebrados ou a celebrar pela ADSE, I.P., em regime convencionado, relativo ao preço dos medicamentos, ao preço das próteses e ao preço global por procedimento cirúrgico.

Adicionalmente, a nova redação do n.º 3 desse mesmo artigo, estabelece que caso não seja fixado o limite previsto no número anterior, devem ser supletivamente aplicados os seguintes limites máximos:

- a) Preço de venda ao público ou o preço de venda hospitalar acrescido de 40%, no caso dos medicamentos;
- b) Margem de comercialização dos dispositivos médicos (DM), próteses intraoperatórias e dispositivos para osteossíntese que não exceda os seguintes valores, calculados sobre o preço de aquisição do respetivo dispositivo médico:
 - Preço DM inferior a €500 - margem máxima de 25%;



- Preço DM igual ou superior a €500 e inferior a €2.500 - margem máxima de 20%;
 - Preço DM igual ou superior a €2.500 e inferior a €5.000 - margem máxima de 15%;
 - Preço DM igual ou superior a €5.000 e inferior a €7.500 - margem máxima de 10%;
 - Preço DM igual ou superior a €7.500 e inferior a €10.000 - margem máxima de 7,5%;
 - Preço DM igual ou superior a €10.000 - margem máxima de 5%;
- c) Preço médio de todos os valores faturados à ADSE, I.P., nos últimos três anos económicos, tendo por referência o preço global por cada tipo de procedimento cirúrgico, no caso de procedimentos cirúrgicos.

Deste modo, pela publicação do referido Decreto-Lei, foram estabelecidos, os referidos limites máximos ao encargo a ser suportado pela ADSE nesses três conjuntos de despesa.

Os serviços da ADSE estão a trabalhar no sentido de apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão, propostas para obtenção do referido parecer sobre os limites a estabelecer.

Pela publicação do referido Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, (Decreto-Lei de Execução Orçamental), e com as ações subsequentes que estão a ser implementadas pelos serviços da ADSE, ficam claramente defendidos os interesses dos beneficiários da ADSE, pela fixação dos limites indicados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)